

RT INFORMA



Portaria trata dos procedimentos relativos ao recurso de embargo e interdição durante a pandemia

Foi publicada a [Portaria nº 14.782, de 19 junho de 2020](#) (DOU 22/06/2020), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT), que disciplina os procedimentos relativos à interposição de recurso administrativo em face dos atos relativos a embargo e interdição em atividades essenciais, definidas pelo [Decreto nº 10.282/2020](#), durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID-19.

Enquanto durar o estado de calamidade pública, o disposto nessa Portaria prevalecerá sobre a Portaria nº 1.069/2019 da SEPRT (Saiba mais neste [RT Informa](#)), que trata do tema, qual seja, procedimentos referentes a recursos administrativos contra atos de embargos ou interdições, em virtude do novo texto da NR 3.

A nova Portaria reduz os prazos de alguns desses procedimentos:

- 24 horas para o Auditor Fiscal do Trabalho responsável pelo embargo ou interdição prestar informações complementares, caso seja necessário, diante de argumentos contidos no recurso administrativo (o art. 21 da Portaria nº 1.069/2019 prevê prazo de 48 horas);
- 2 dias, da data da interposição do recurso, para análise de sua admissibilidade (o art. 22 da Portaria nº 1.069/2019 prevê prazo de 4 dias);
- 4 dias para análise da legalidade e mérito do recurso, da data de encaminhamento do processo entre as Regionais (o art. 25 da Portaria nº 1.069/2019 prevê prazo de 9 dias);
- 3 dias para decisão sobre o recurso (o art. 27 da Portaria nº 1.069/2019 prevê prazo de 7 dias);
- se o processo não estiver devidamente instruído, 48 horas para decisão da Coordenação-Geral de Recursos (CGR), da Secretaria de Trabalho, sobre eventual pedido de efeito suspensivo, e devolução à unidade que o instruiu para regularização em até 48 horas, contadas do seu recebimento (o art. 27, único, da Portaria nº 1.069/2019 prevê 5 dias para decisão sobre pedido de efeito suspensivo e mais 5 dias para regularização do processo).

A Portaria também estabelece que, nos processos de recursos contra embargos ou interdições relacionados à COVID-19 em atividade essencial, é obrigatória a constituição da comissão prevista no art. 26 da Portaria nº 1.069/2019.

Trata-se de comissão específica constituída por dois Auditores Fiscais do Trabalho e por um analista da CGR, para deliberarem em conjunto sobre uma proposta de decisão. Nesse caso, o prazo para que seja proferida uma decisão sobre o recurso fica acrescido de mais 24 horas e será de 4 dias.

A Portaria já está em vigor.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração:
GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações
técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao
Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1
Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 |
Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com
dados disponíveis até junho de 2020.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA